

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

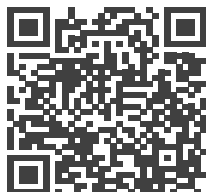
Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1731 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS (GAEMA - IQ).....	5
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 037/2023

ATO PGJ N. 036/2023

Dispõe sobre o horário de expediente em 2 de agosto de 2023, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina de 2023, organizada pela Federação Internacional de Futebol Associado (FIFA);

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízo aos cidadãos, em razão do regime de plantão em primeira e segunda instâncias no Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER, em caráter excepcional, o horário de expediente e o atendimento ao público externo, das 12h às 18h, em 2 de agosto de 2023, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO),

Art. 2º No dia com horário de expediente diferenciado, de que trata o presente Ato, o período da manhã será atendido em regime de plantão, observadas as regras internas específicas.

Art. 3º O disposto neste Ato não altera os prazos administrativos e extrajudiciais estabelecidos anteriormente, mantendo-se preservado o funcionamento dos serviços considerados urgentes.

Art. 4º Deverá ser afixado, nas portarias das sedes do MPTO, informativo contendo o horário de expediente excepcional, bem como os telefones funcionais dos plantonistas.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

Altera o Ato PGJ n. 090/2015 que “Institui o Sistema E-Doc (Documentos Eletrônicos) no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “a” c/c inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes ao Ato PGJ n. 090, de 17 de agosto de 2015, para aprimorar a gestão dos documentos gerados por meio do Sistema E-Doc (Documentos Eletrônicos),

RESOLVE:

Art. 1º ACRESCENTAR o Parágrafo único ao art. 3º do Ato PGJ n. 090, de 17 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. Os documentos gerados no Sistema E-Doc devem, obrigatoriamente, ser finalizados ou movimentados aos interessados, quando adotadas as medidas necessárias à resolução da demanda.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 038/2023

Altera o Ato PGJ n. 065/2014 que “Dispõe sobre a regulamentação de indenização de transporte aos Oficiais de Diligências do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do

3 DIÁRIO OFICIAL N. 1731, PALMAS, SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2023

Ministério Público conferida pelo art. 127 da Constituição Federal e pelo art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Estadual n. 3.472, de 27 de maio de 2019, que versa sobre a indenização de transporte aos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Diligências quando no uso de veículo próprio para a execução de serviços externos;

CONSIDERANDO a implantação definitiva do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), que impacta sobremaneira os pagamentos,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Ato PGJ n. 065 de 10 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

III – a indenização de transporte será creditada na folha de pagamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

“Art. 4º A indenização de transporte somente será paga mediante apresentação do requerimento, preenchido nos termos do Anexo Único deste Ato, com o atesto da chefia imediata de que houve o efetivo cumprimento dos serviços externos em veículo próprio do servidor ocupante do cargo de Oficial de Diligências.

Parágrafo único. O requerimento que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado por meio do Sistema de Documentos Eletrônicos (e-Doc) à Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça até o quinto dia do mês subsequente, sob pena de ser processado na folha de pagamento do mês seguinte.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único do Ato PGJ n. 065 de 10 de junho de 2014 passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE À OFICIAL DE DILIGÊNCIAS	
Servidor:	Matrícula:
Lotação:	
Banco:	Agência n.:
Conta bancária:	

REQUER à Diretoria-Geral o pagamento da indenização de transporte nos termos do Ato PGJ n. 065/2014, em razão do uso de veículo próprio para execução de serviços externos no desempenho das atribuições do cargo de Oficial de Diligências, nos períodos abaixo relacionados:

Dia/mês/ano	Quantidade de diligências realizadas	Motivo da não utilização de veículo oficial

Resumo das diligências realizadas no mês

Quantidade máxima de dias previstos no ato	22 dias
Quantidade de dias com diligências realizadas para pagamento	

Local e data

Assinatura do servidor Oficial de Diligências

ATESTO, para os devidos fins de pagamento da indenização de transporte, que autorizei previamente o Oficial de Diligências, acima nominado, a utilizar-se de veículo próprio para execução de serviços externos no desempenho de suas atribuições, pelo que faz jus à referida indenização durante o período informado neste requerimento

Assinatura da Chefia Imediata

PORTARIA N. 690/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010590579202314,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KÁTIA GONÇALVES SOARES CORRÊA ROCHA, matrícula n. 113612, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 20 a 28 de julho de 2023, durante o usufruto de Recesso Natalino 2022/2023 da titular do cargo Iradian Pereira de Oliveira Moraes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 691/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010590706202385,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 4ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arraias, Dianópolis, Paranã e Taguatinga.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21 a 28/07/2023	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 692/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010590747202371,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiásins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21 a 28/07/2023	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
28/07 a 04/08/2023	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína
04 a 10/08/2023	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína
25/08 a 01/09/2023	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 693/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010590820202313,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 8ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22 a 23/07/2023	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
21/07/2023 24 a 28/07/2023	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 694/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010591040202382,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de

2023, conforme escala adiante:

1º REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21 a 28/07/2023	13ª Promotoria de Justiça da Capital

Art. 2º Revogar na Portaria n. 574/2023, a parte que fixou a 20ª Promotoria de Justiça da Capital para atuar no plantão do período de 21 a 28 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 695/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor SÁVIO KLEVER MAGALHÃES MOREIRA, matrícula n. 122025, do cargo em comissão de Assessor Ministerial, a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 678/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 284/2023

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000513/2023-34

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar

Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0249953) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, VI da Lei Federal n. 8.666/1993 e na Súmula n. 264 – Tribunal de Contas da União (TCU), DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM LTDA, para ministrar curso de capacitação in company, na modalidade presencial, para 40 (quarenta) servidores do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), envolvidos diretamente na fase inicial das contratações/aquisições públicas, especialmente nas etapas de planejamento da contratação e pesquisa de preços, no valor total de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), bem como autorizo a emissão da nota de empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/07/2023.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS (GAEMA - IQ)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3418/2023

Procedimento: 2023.0007189

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente

Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 199/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de SANTA ROSA DO TOCANTINS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de SANTA ROSA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 199/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal

de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época do ano em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material e física que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_199_2023_queimadas_Santa Rosa do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/233d9c9cd1284494a3e509d0d2f3790e

MD5: 233d9c9cd1284494a3e509d0d2f3790e

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3419/2023

Procedimento: 2023.0007190

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do

Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 200/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 200/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época do ano em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material e física que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_200_2023_queimadas_Santa Tereza do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3c2ddc02218bbe91b126d470a2506cea

MD5: 3c2ddc02218bbe91b126d470a2506cea

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3420/2023

Procedimento: 2023.0007191

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 213/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de TAIPAS DO TOCANTINS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no

Município de TAIPAS DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 213/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época do ano em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material e física que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_213_2023_queimadas_Taipas do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cd33293a50192eb41ecd2d2d4305694b

MD5: cd33293a50192eb41ecd2d2d4305694b

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3421/2023

Procedimento: 2023.0007192

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocaninense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 217/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de TUPIRAMA – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no

Município de TUPIRAMA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 217/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época do ano em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material e física que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_217_2023_queimadas_Tupirama.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/dfc79ee20b3521f9230f4564f28f28cd

MD5: dfc79ee20b3521f9230f4564f28f28cd

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3422/2023

Procedimento: 2023.0007194

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 218/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de TUPIRATINS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução,

na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de TUPIRATINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 218/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:
 - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;
 - b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:
 - b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
 - b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;
 - b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;
 - b.4) Informar a época do ano em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;
 - b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;
 - b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;
 - b.7) Informar quais os tipos de estrutura material e física que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_218_2023_queimadas_Tupiratins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/34ba384c9a960f90a9a4f88234a1c860

MD5: 34ba384c9a960f90a9a4f88234a1c860

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3423/2023

Procedimento: 2023.0007195

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 149/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de LAJEADO – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de LAJEADO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 149/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época do ano em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material e física que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_149_2023_queimadas_Lajeado.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cc5e8ec6aa8a556e0ca6c158e0e5a7da

MD5: cc5e8ec6aa8a556e0ca6c158e0e5a7da

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3424/2023

Procedimento: 2023.0007196

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho

anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 148/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de LAGOA DO TOCANTINS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de LAGOA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 148/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal

de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época do ano em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material e física que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_148_2023_queimadas_Lagoa do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e93490b3d5369311d951507b5b20a89a

MD5: e93490b3d5369311d951507b5b20a89a

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3425/2023

Procedimento: 2023.0007198

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através

da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 146/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de JUARINA – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de JUARINA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando

ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 146/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época do ano em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material e física que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_146_2023_queimadas_Juarina.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e91896a008e919dea190a2d394e029ba

MD5: e91896a008e919dea190a2d394e029ba

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3426/2023

Procedimento: 2023.0007199

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocaninense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 144/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de ITAPORÃ DO TOCANTINS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de ITAPORÃ DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 144/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:
 - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;
 - b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:
 - b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
 - b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;
 - b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;
 - b.4) Informar a época do ano em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;
 - b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;
 - b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;
 - b.7) Informar quais os tipos de estrutura material e física que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_144_2023_queimadas_Itaporã do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e528826d2bfabb9d397d57c615089106

MD5: e528826d2bfabb9d397d57c615089106

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3427/2023

Procedimento: 2023.0007201

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocaninense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas

a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 141/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de ITACAJÁ – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de ITACAJÁ – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 141/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época do ano em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material e física que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_141_2023_queimadas_Itacajá.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c75b42d3f74e7b67a8d1361fc0a0c247

MD5: c75b42d3f74e7b67a8d1361fc0a0c247

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3428/2023

Procedimento: 2023.0007202

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do

Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA; CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 140/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de IPUEIRAS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de IPUEIRAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 140/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada

Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época do ano em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material e física que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_140_2023_queimadas_ipueiras.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9d952e10ca03df8344778b54b30aaec2

MD5: 9d952e10ca03df8344778b54b30aaec2

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3310/2023

Procedimento: 2023.0005973

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

que consta da NF 2023.0005973 o Ofício 71/2023-GVML firmado pelo vereador Mauro Lacerda que aponta ofensa a legalidade e

publicidade pela Prefeita de Palmas, Sra. Cinthia Alves Caetano Ribeiro Mantoan já que, conforme informando, os vereadores da capital aprovaram o requerimento de informações sob nº 4957/2022 sobre a execução de emendas parlamentares, que foi protocolado na prefeitura em 12.04.2023, mas não teria havido qualquer resposta;

que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê também ser função da Câmara Municipal fiscalizar o Executivo Municipal, estabelecendo que “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (art. 31, caput);

que a Lei Orgânica do Município de Palmas prevê que “Art. 11 - À Câmara Municipal compete privativamente: (...) VI - requisitar do Prefeito e Secretários ou de outras autoridades municipais, informações sobre assuntos administrativos, fatos sujeitos à sua fiscalização ou relacionados com matéria legislativa em tramitação, devendo essas informações ser apresentadas dentro de no máximo, quinze dias úteis;”

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso IV da Lei Federal 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) estabelece que configura ato de improbidade administrativa a conduta de negar publicidade aos atos oficiais, sendo dever primário daquele que é gestor dos recursos públicos a transparência;

que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) e a apuração de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil para apurar prática, em tese, de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, IV, da Lei Federal 8.429/92, pela prefeita Cinthia Alves Caetano Ribeiro Mantoan, ante a falta de resposta a requerimento de informações formulado Câmara Municipal, sob o número nº 4957/2022;

3. Investigada: Cinthia Alves Caetano Ribeiro Mantoan;

4. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP –Diário Oficial do Ministério

Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, como de praxe;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018;

4.4. Requisite-se informações acerca dos fatos à Exma. Sra. Prefeita Municipal, em 10 dias;

4.5. Comunique-se, via ofício, a instauração da presente ao presidente da Câmara Municipal e ao vereador autor do requerimento;

Palmas, TO, data e horas certificadas pelo sistema.

Palmas, 12 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3402/2023

Procedimento: 2023.0007171

Ementa: Efetividade do planejamento das políticas públicas na área de educação. Direito à educação pública de qualidade. IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal). Controle social. I-Educ: Índice Municipal da Educação. Alocação de recursos públicos e qualidade do gasto público em educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça especializada em Educação, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I e II, alínea d, e inciso V, alínea a);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 213, V e do caput do art 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus art. 30, VI e 211;

CONSIDERANDO o dever de aplicação dos patamares de gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino previstos no art. 212, da Constituição de 1988, bem como, o dever de aplicação de recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9394/96) regulamentou, em seus art. 68 a 77, o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em educação não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no caput do art. 212, da Constituição Federal, devendo, na forma do §3º do citado dispositivo constitucional, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação – PNE, previsto pelo art. 214, também da Carta de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 identifica expressamente o conteúdo material das atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do art. 212, a partir das obrigações de fazer contidas nos princípios do art. 206, nas garantias do art. 208 e no rol de metas do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação, para o período de 2014 a 2024, a fim de regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos art. 206, 208, 212, 214, detalhando-os e a operacionalizando-as temporalmente, na forma de um conjunto de quatorze artigos, 20 (vinte) metas e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular de ensino a que se refere o art. 208, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino são finalidades fixadas constitucionalmente para balizar o dever de colaboração entre os entes da Federação, à luz do art. 211, §1º, donde decorre a responsabilidade solidária entre eles, caso restem – materialmente e faticamente – frutadas a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados de que trata o art. 75, da LDB e a cooperação técnica e financeira prevista no art. 30, VI, da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, da Lei nº 13.005/2014, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas no PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução;

CONSIDERANDO que os art. 195, 198 e 212, da Constituição

Federal operam como deveres estatais e também como garantias de financiamento mínimo, para que os orçamentos públicos não sejam omissos ou regressivos quanto à satisfação material dos direitos fundamentais, respectivamente, ao conjunto integrado de ações de seguridade social, à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o comando de imutabilidade que confere máxima proteção aos direitos fundamentais (art. 60, § 4º, IV, da CF) também se estende às suas garantias estatuídas constitucionalmente, sendo esta natureza jurídica das vinculações orçamentárias de receita e gastos mínimos protetivas da seguridade social, da saúde e da educação.

CONSIDERANDO que o art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegura que as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente não serão objeto de limitação de empenhos e de programação financeira, donde se revela desconforme com o ordenamento qualquer contingenciamento das despesas vinculadas ao piso constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o descumprimento do art. 212, da Constituição Federal, do Art. 60, do ADCT, da Lei nº 9394/96 (LDB), da Lei nº 14.113/2020 (Regulamenta o Fundeb) e da Lei 13.005/2014 (aprova o PNE), pode ensejar a responsabilização pela prática de improbidade administrativa, a rejeição das contas anuais de governo e a intervenção de que tratam o art. 34, VII, “e”, o art. 35, III e o art. 36 da Constituição Federal, além de dar causa à suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea “b”, inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admite o controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos direitos fundamentais, como assentado na ADPF 45/DF;

CONSIDERANDO que os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável abarcam diferentes temas, dentre eles, o ODS 4, Educação de qualidade, o qual visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

CONSIDERANDO que, imperativa, a criação de mecanismos de controle social que visa evitar desvios e mau uso dos recursos vinculados pela Constituição Federal para despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e ainda, fiscalizar o censo escolar anual em todo o Município que possui rede própria do ensino fundamental;

CONSIDERANDO o levantamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IGM, instrumento de aplicação anual do Tribunal de Contas do Tocantins (TCE/TO), que proporciona visões da gestão pública para 7 dimensões, dentre as quais inclui a área da educação, com base em informações declaratórias enviadas pelos Jurisdicionados, validadas por amostragem pela equipe técnica

daquele Tribunal;

CONSIDERANDO que a conclusão da equipe técnica do TCE/TO que responsável pelo IGM, concluiu que as administrações públicas municipais precisam aumentar esforços para implementar processos que são necessários para o fornecer mais e melhores serviços públicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 202, que “Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a LDB (Lei 9394/96) erigiu que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Art. 5º), resolve:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar quaisquer desvios, retrocessos ou omissão quantitativa ou qualitativa em relação ao investimento público do direito à educação, por meio da avaliação dos instrumentos de gestão e planejamento setorial na educação básica (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Nacional e Municipal de Educação de Palmas, dentre outros), determinado de início:

Registre-se no sistema extrajudicial a presente Portaria e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público;

Promova juntada de todos os documentos com prazo aberto no E-ext, pertinentes a matéria em questão, emitindo as diligências necessárias para resolutividade daqueles;

Promova juntada de todos os documentos que fazem menção às obrigações e tratativas feitas pelo Tribunal de Contas do Tocantins conforme Resolução nº 211/2022 – Pleno TCE/TO, ainda dos relatórios produzidos até o momento, mantendo acompanhamento para juntada dos relatórios produzidos posterior a abertura deste Procedimento Administrativo;

Encaminhe cópia desta Portaria para o CAOPIJ/MPTO;

Proceda-se com diligências a Secretaria Municipal de Educação de Palmas com foco nas falhas apontadas no IGM, fazendo conexão com o planejamento contido no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, na observância das obrigações do ente municipal, solicitando ainda a legislação municipal que regulamenta a gestão democrática nas escolas municipais, as associações escolares, relação das escolas que receberam do PDDE no ano de 2022 e 2023, atas de planejamento de aplicação de recurso

de cada escola e as atas de aprovação das prestações de contas de cada escola, ata de posse das associações escolares, contato do presidente de todas as associações escolares e; evidências de formação fornecida pelo município de Palmas.

Separar as análises em itens que exigem atuação técnica imediata do gestor público municipal que não dependem de programação financeira, daquelas que exigem programação financeira, informando em relatório as devidas proposições legais para cada caso.

Cumpra-se.

Após, venham-me conclusos os

Palmas, 14 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006555

Trata-se de notícia de fato (autor anônimo) encaminhada ao órgão Ministerial pela Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC. No bojo da denúncia foi relatado que a recém-nascida H.R.P, encontra-se internada no Hospital Geral de Palmas necessitando submeter-se a tratamento médico de urgência e que a unidade não está ofertando os procedimentos a paciente.

Por constar no teor da denúncia que os pais da criança já haviam ingressando com procedimento na Defensoria Pública do Estado, foram realizadas diligências no sentido de colher informações sobre o acompanhamento do caso pela DPE-TO.

Conforme certidão acostada no evento 3 e os documentos juntados ao evento 4 do procedimento, constatou-se o ajuizamento da ação nº. 0024596-79.2023.8.27.2729, por parte da DPE-TO perante o Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas, sendo que, conforme documentação anexada nos eventos 3 e 4, os pedidos da ação possuem o mesmo objeto da denúncia encaminhada ao Ministério Público pela Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos.

Assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do procedimento em observação ao art 5º inciso II da resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público. Comunique-se o Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>